

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 045/2020

T.P. Nº 07/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0142/PMSC



Ao Subprocurador

Em, 23.06.2021

Ofício 503/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 21 de junho de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 045/2020**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 045/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **Construtora Machado**, que tem como objeto **Obras/Serviços de Pavimentação e drenagem das Ruas “Mãe Inês” Rua 01, Rua 02 e Rua Lateral da Praça, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Justificativa da Empresa;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Jélio Nascimento Jato
Engenheiro Civil
CREA/DF: E11370162805-

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
23/06/2021
Faleiros

JUSTIFICATIVA 3º ADITIVO - PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS “MÃE INÊS”, RUA 01, RUA 02 E RUA LATERAL DA PRAÇA”, LOCALIZADAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL LAURO ROCHA, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 45/2020.

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA MACHADO LTDA

A Secretaria Municipal de infraestrutura vem por meio deste solicitar aditivo de prazo de mais **03 meses** para execução do contrato supracitado, com ordem de serviço assinada em **24 de julho de 2020** e prazo de execução de **05 meses**. Houve a necessidade de mais um aditamento de serviços na obra, mudanças de projeto e com as chuvas não foi possível concluir todos os serviços devido as chuvas no período.

Transcorrido os 05 meses do prazo contratual e mais 03 meses de aditivo de prazo a obra encontra-se com o percentual de 98,00% dos serviços executados, dessa maneira informo que seria imprescindível a prorrogação do prazo de mais 03 meses.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão/SE, 18 de março 2021.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO

Engenheiro Civil
RNP 2700827783


NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 14 DE JUNHO DE 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

CUMPRIMENTANDO-O CORDIALMENTE, A CONSTRUTORA MACHADO LTDA –EPP, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE, MANIFESTAR INTERESSE NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CORRESPONDENTE AO SERVIÇO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA , NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, REFERENTE AO Contrato nº 045/2020.

JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO, TENDO EM VISTA O PERÍODO DE BASTANTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVAS QUE IMPOSSIBILITOU A EXECUÇÃO DENTRO DO PERÍODO PREVISTO EM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INICIAL.

CORDIALMENTE,



ALINE FERREIRA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 036.842.505-38

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretaria de Infraestrutura
RECEBIDO EM

17/06/2021
Lealys heine

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA
- ADITIVO DE PRAZO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

CONSTRUTRA MACHADO LTDA - EPP
Rua 13, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA
SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

Cod. Empreendimento: 00262
BDI: 20,92%

Ref : Novembro/2019 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	(%)	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS	475.798,34	100	1.896,31	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98
01.01	SERVIÇOS GERAIS	20.861,46	4,39	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11.773,21	2,47	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	660,00	0,14	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01
01.01.002.001	Mobilização	330,00	0,07	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01
01.01.002.002	Desmobilização	330,00	0,07	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01
01.01.003	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	8.428,25	1,78	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16
01.02	PAVIMENTAÇÃO RUA MÃE INÊS, RUA 1, RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	299.145,92	62,87	35.897,51	7,54	35.897,51	7,54	35.897,51	7,54	35.897,51	7,54	35.897,51	7,54
01.03	DRENAGEM RUA MÃE INÊS, RUA 1 E RUA 2 e RUA LATERAL DA PRAÇA	120.338,15	25,31	14.440,56	3,04	14.440,56	3,04	14.440,56	3,04	14.440,56	3,04	14.440,56	3,04
01.04	PONTOS DE AGUA E ESGOTO	20.176,20	4,22	12,00%									
01.05	MARCO	5.526,52	1,16										
01.06	DIVERSOS	9.750,09	2,05										
TOTAL SIMPLES		475.798,34	100,00	1.896,31	0,40	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98
TOTAL ACUMULADO		475.798,34	100,00	1.896,31	0,40	54.130,69	22,36	106.365,07	33,34	158.599,45	44,32	210.833,83	44,32

Karla C. S. de Oliveira
KARLA C. S. DE OLIVEIRA
CREENSE 270693473-5

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA
- ADITIVO DE PRAZO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00262

BDI: 20,92%

CONSTRUTRA MACHADO LTDA - EPP

Rua 13, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA

SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

Ref : Novembro/2019 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS	475.798,34	10,98	52.234,38	10,24	48.719,81	11,34	53.932,87	5,87	27.914,58	4,81	22.870,50
01.01	SERVIÇOS GERAIS	20.861,46	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11.773,21	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	660,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00
01.01.002.001	Mobilização	330,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00
01.01.002.002	Desmobilização	330,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00
01.01.003	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	8.428,25	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13
01.02	PAVIMENTAÇÃO RUA MÃE INÊS, RUA 1, RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	299.145,92	7,54	35.897,51	6,29	29.914,62	6,29	29.914,62	3,14	14.957,28	3,14	14.957,28
01.03	DRENAGEM RUA MÃE INÊS, RUA 1 E RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	120.338,15	3,04	14.440,56	2,53	12.033,83	2,53	12.033,83	1,26	6.016,91	1,26	6.016,91
01.04	PONTOS DE AGUA E ESGOTO	20.176,20	4,22	20.176,20			2,12	10.088,11	1,06	5.044,08		
01.05	MARCO	5.526,52						50,00%				
01.06	DIVERSOS	9.750,09	2,05	9.750,09	1,02	4.875,05						
	TOTAL SIMPLES =====>>	475.798,34	10,98	52.234,38	10,24	48.719,81	11,34	53.932,87	5,87	27.914,58	4,81	22.870,50
	TOTAL ACUMULADO =====>>	475.798,34	55,30	263.068,21	65,54	311.788,02	76,88	365.720,89	82,75	393.635,47	87,56	416.505,97

Karla C. S. de Oliveira
CREANISE 270693473-5


PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA
- ADITIVO DE PRAZO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00262
BDI: 20,92%

CONSTRUTRA MACHADO LTDA - EPP
Rua 13, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA
SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

Ref : Novembro/2019: Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS	475.798,34	100	22.872,58	4,41	20.974,25	3,22	15.445,57			
01.01	SERVIÇOS GERAIS	20.861,46	4,39	1.898,39							
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11.773,21	2,47	1.071,36							
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	660,00	0,14	60,06							
01.01.002.001	Mobilização	330,00	0,07	30,03							
01.01.002.002	Desmobilização	330,00	0,07	30,03							
01.01.003	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	8.428,25	1,78	766,97							
01.02	PAVIMENTAÇÃO RUA MÃE INÊS, RUA 1, RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	299.145,92	62,87	14.957,28	3,17	14.957,29					
01.03	DRENAGEM RUA MÃE INÊS, RUA 1 E RUA 2 e RUA LATERAL DA PRAÇA	120.338,15	25,31	6.016,91	1,27	6.016,96					
01.04	PONTOS DE AGUA E ESGOTO	20.176,20	4,22						5,044,01		
01.05	MARCO	5.526,52	1,16						5.526,52		
01.06	DIVERSOS	9.750,09	2,05						4.875,04		
TOTAL SIMPLES		475.798,34	100,00	22.872,58	4,41	20.974,25	3,22	15.445,57			
TOTAL ACUMULADO		475.798,34	100,00	439.378,55	96,78	460.352,80	100,00	475.798,37			


MACHADO MACHADO DE OLIVEIRA
CREA/SE 270633473-5

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATO Nº 045/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS “MÃE INÊS”, RUA 01, RUA 02 E RUA “LATERAL DA PRAÇA”, LOCALIZADAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL LAURO ROCHA, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 425.573,10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

CONTRATADA: CONSTRUTORA MACHADO LTDA

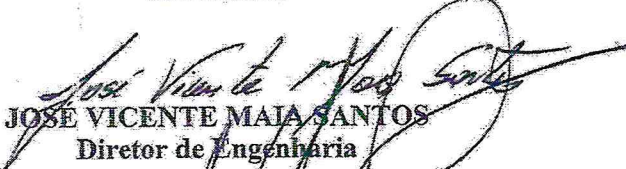
Tendo em vista o Contrato nº 045/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA**, para executar as **OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS “MÃE INÊS”, RUA 01, RUA 02 E RUA “LATERAL DA PRAÇA”, LOCALIZADAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL LAURO ROCHA, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 24 de julho de 2020.


CONSTRUTORA MACHADO LTDA

Contratada


JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

Jul 2020
4493.21

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.420.381/0001-75

Razão Social: CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP

Endereço: RUA 21 35 CASA / CONJ MARCOS FREIRE / NOSSA SENHORA DO
SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102264206057810

Informação obtida em 22/06/2021 12:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MACHADO LTDA
CNPJ: 20.420.381/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:33:37 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **92EA.B593.939B.51C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.420.381/0001-75

Certidão nº: 19356243/2021

Expedição: 22/06/2021, às 12:05:56

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.420.381/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CONSTRUTORA MACHADO		
Nome Fantasia:	MACHADO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 20.420.381/0001-75
Data da Emissão:	22/06/2021 12:06	Data de Validade:	* 22/07/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002732261 *	Nº da Autenticidade:	* 7630661131 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 880400/2021

Inscrição Estadual: 27.154.084-2
Razão Social: CONSTRUTORA MACHADO LTDA
CNPJ: 20.420.381/0001-75
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA TREZE GALPAO LOTEAMENTO SAO BRAZ 211
SAO BRAZ - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

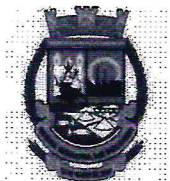
Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/06/2021 12:15:44, válida até 22/07/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Junho de 2021

Autenticação:202106221ZPSLV

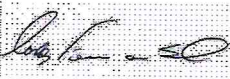


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 21/06/2021

Contribuinte: CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP		
Localização: AVN TREZE, 211 - Bairro: SAO BRAZ NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.420.381/0001-75		73810
Código Atividade:	4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
Validade:	21/07/2021	
Observações: (Cad. Mercantil)		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

164494CFE53711221801EB514B138C989A87D16C

Processo nº 001.2021.0142/PMSC

Parecer PGM Nº: 590/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 45/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 45/2020, que tem como objeto **“execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri”**, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da impossibilidade de execução das mudanças havidas no projeto em virtude do período chuvoso, alterando com isso as condições quanto ao prazo então estabelecido.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Conquanto a ocorrência de chuvas seja um evento previsível, principalmente no período da empreitada, fato é que nos últimos meses elas foram torrenciais alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso das fortes chuvas, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.


Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse serviço público essencial da pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 23 de junho de 2021, em tese, 01 (um) dia antes do término do contrato. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso do lapso inicial do contrato e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

A princípio, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos



que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 45/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.”



O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada da pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” no Conjunto Residencial Lauro Rocha – **tão caro e necessário a todos.**

A

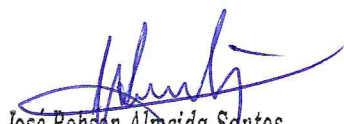
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMCC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4^A

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Conselho
Municipal de Cultura
para a Educação,
a Memória e a Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 045/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 45/2020**, por mais **03 (três) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020

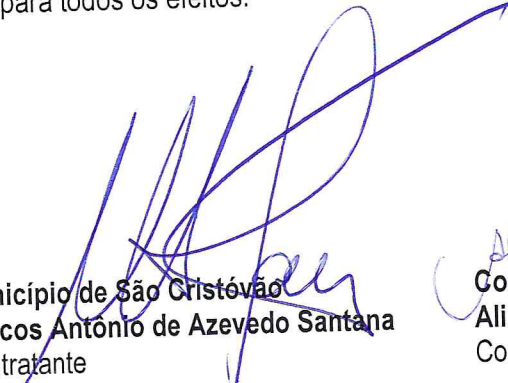
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - objeto - execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora Aline Ferreira Machado, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 590/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contados a partir do último interregno, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Construtora Machado Ltda. – EPP
Aline Ferreira Machado
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.333 - Edição de Segunda-feira, 12 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEFLOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIAARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida Dupla, do Loteamento Villas de São Cristóvão, bairro Madre Paulina, neste Município.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 570/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de junho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - objeto - execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas "Mãe Inês", Rua 01, Rua 02, Rua "Lateral da Praça" localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora **Aline Ferreira Machado**, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 590/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contados a partir do último interregno, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP
Aline Ferreira Machado
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 115 06 DE JULHO DE 2021

Disponibiliza servidor para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA, nos usos de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE,

Art. 1º Disponibiliza YASMIM ALVES SILVEIRA, CPF: 060.357.665-60, matrícula: 2015000611, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá encaminhar mensalmente a frequência de Yasmim Alves Silveira, a esta Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
São Cristóvão, 06 de julho de 2021.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidente Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREEFITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ:13.414.982/0001-00, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 390.813 SSP/SE e CNPF/MF nº 171.332.895-04, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.506.256/0001-36, Inscrição Estadual 27.160.520-0, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1781, Loja 01, Bairro Novo Paraíso, Cidade Aracaju, e-mail comercialconstrumix@gmail.com, telefone (79) 3304-4798/99910-6363, neste ato representada por seu representante legal, o Sr (a). Marcos José Dantas Junior, CPF 794.502.885-34, CI 1368887 SSP/SE, residente na Rod. José de Campos, S/N, Com d. Alameda Anil Lote 31 Bloco Q Centro, Cidade Barra dos Coqueiros, CEP: 49140-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 13/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Registro de preço para aquisição de materiais de construção e correlatos, para atender às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos deste Município, e compor os estoques do Setor de Almoxarifado, durante o período de aproximadamente um ano, conforme as especificações e condições fixadas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.1. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEMSURB).
1.2. Órgão(s) Participante(s): Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO REGISTRADO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: